**TERMO DE REFERÊNCIA**

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

**FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ**

**COORDENAÇÃO GERAL DE INFRAESTRUTURA DOS CAMPI - COGIC**

Processo Administrativo n.º 25389.100113/2018-65

1. DO OBJETO
   1. Contratação de serviço de comunicação telefônica através de linhas individuais para atender os campi da FIOCRUZ do estado do Rio de Janeiro e Mato Grosso do Sul nas modalidades LOCAL, LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (LDN intra e inter regional), com portabilidade numérica, e BANDA LARGA, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do inciso II, Art.57 da Lei n.º 8.666/93, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento:

|  |  |
| --- | --- |
| ITEM | DESCRIÇÃO/  ESPECIFICAÇÃO |
| 1 | Serviço de ligação local, ligação intra e inter regional e serviço de banda larga para o estado do Rio de Janeiro conforme planilha de custos e formação de preços anexo **III.** |
| 2 | Serviço de ligação local, ligação intra e inter regional para o estado do Mato Grosso do Sul conforme planilha de custos e formação de preços anexo **III.** |

1. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO
   1. O serviço das linhas individuais permite a comunicação da FIOCRUZ com seus parceiros, seus fornecedores e seus clientes internos e externos. A presente contratação justifica-se, portanto, pela necessidade de facilitar a comunicação telefônica entre este grupo e a Instituição, visando atender a atual demanda de comunicação, necessária ao desenvolvimento das atividades de forma ininterrupta. Os números atualmente existentes, deverão ser mantidos, visto que são de conhecimento internacional e, se alterados, acarretaria além de tempo para divulgação, alto custo para troca em bulas e caixas de remédios, em papel timbrado, em cartão de visita, etc.
2. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS
   1. Os serviços a serem contratados são de natureza contínua, sem mão de obra residente, e está enquadrada em serviço comum, estando vinculada ao disposto no art. 4º do Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005, uma vez que é possível estabelecer padrões de qualidade e desempenho referente ao objeto, através de especificações utilizadas no mercado, para efeito de julgamento das propostas.
   2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto n° 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.
   3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
3. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
   1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:
      1. A disponibilidade e instalação, pela contratada, de linhas individuais com portabilidade dos números conforme **ANEXO I** e transmissão e recepção de dados através de banda larga, mantendo os aparelhos telefônicos atuais.
      2. Apresentar mensalmente e gratuitamente o detalhamento digital dos serviços de voz prestados através de Portal com as seguintes funcionalidades mínimas:
         1. Permitir a emissão do detalhamento das faturas em arquivo eletrônico compatível com o formato Excel e Acrobat Reader, no padrão FEBRABAN, compatível com a versão do OFFICE 365.
         2. O portal deverá permitir a emissão de gráficos de acompanhamento de custos por serviço.
         3. O detalhamento dos serviços deverá informar o número de origem, duração da chamada, data, hora, tipo e número de destino, valor da chamada, valores dos tributos e encargos.
      3. A contratante deverá apresentar mensalmente e gratuitamente a Nota Fiscal digital para pagamento contendo, além do código de barras, informações referentes à data de vencimento, número do terminal, valor bruto do serviço, valor da retenção, valor a pagar, resumo dos valores por tipo de serviço, CNPJ da Contratada e da Contratante, valores e meses de referência relativos à multa, valores tributários e número da Nota Fiscal.

4.1.4 A contratada não poderá cobrar por serviços adicionais, tais como instalação e assinatura.

1. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA
   1. A demanda do órgão gerenciador e dos participantes tem como base as seguintes características:
      1. A prestação dos serviços telefônico com portabilidade numérica através de linhas individuais, em conformidade com o item 1.1 e anexos I e II:
      2. Para estipular a quantidade de serviço a ser executado, bem como a minutagem a ser contratada, foram observadas as necessidades da Instituição, associada às demandas existente, e extraídos dos históricos das faturas atuais do serviço das linhas individuais.
      3. O **ANEXO I** mostra o quantitativo da contratação de serviços de linhas individuais
      4. O **ANEXO II** mostra uma estimativa em minutos do tráfego telefônico das ligações originadas, obtidos através das atuais faturas mensais, a qual deverá servir somente de subsídios para elaboração da proposta e não constituirá qualquer compromisso futuro com a Contratante
      5. **O ANEXO III** mostra a quantidade de linhas individuais, e suas localidades, que necessitam de acesso à internet banda larga com a velocidade pretendida
      6. O proponente deverá apresentar proposta de preço baseada em estimativa de tráfego, conforme as planilhas dos anexos deste Termo de Referência. Os preços deverão ser expressos em Reais e conter todos os tributos e encargos decorrentes da prestação dos serviços relativos a esta contratação
      7. A Planilha de Formação de Preços de que trata este Termo de Referência deverá ser preenchida com os preços cotados, observando-se aqueles constantes do Plano Básico de Serviços ou Plano Alternativo de Serviços aprovado pela ANATEL
2. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.
   1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:
      1. Noventa e nove por cento (99%) de disponibilidade operacional. Além do cumprimento das ações operacionais indicadas pelo Fiscal e pelo cumprimento das obrigações descritas neste documento, no Edital e no Contrato;
      2. A produtividade de referência será baseada no tráfego em minutos, conforme indicado no **ANEXO III**;
3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
   1. O serviço telefônico fixo comutado (STFC) será prestado de forma a cursar toda a demanda do tráfego telefônico durante 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, durante o período de vigência do contrato.
4. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1 A gestão do contrato será feita pelo DAE/COGIC.

8.2 A aferição dos serviços será realizada através do tráfego de minutos utilizados.

8.3 O funcionamento dos serviços deverá ocorre conforme itens 6 e 7 deste Termo.

1. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS
   1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar para seus colaboradores todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a prestação integral do serviço de acordo com as normas regulamentares vigentes ao objeto deste termo de referência, nas quantidades e qualidades, promovendo sua substituição quando necessário, não se fazendo necessária a guarda pela contratante.
2. DA VISTORIA
   1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09 horas às 16 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (21)2209-2050, podendo sua realização ser comprovada por atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável, conforme item 3.3 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017;
   2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
   3. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.
3. DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
   1. A execução dos serviços será iniciada 15 (quinze) dias da assinatura contratual.
4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
   1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
   2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
   3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
   4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
   5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com o item 6, ANEXO XI, da IN nº 05/2017.
5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
   1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
   2. Cumprir fielmente o que estabelece este Termo de Referência, o respectivo contrato e as disposições das Normas da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL e as normas internas da Contratante referente ao objeto contratado
   3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 08 (oito) horas a partir da solicitação da contratante, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
   4. Solucionar problemas referente ao faturamento, tais como prorrogação, valores divergentes do contratado, cobranças indevidas; em até 10 dias corridos.
   5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
   6. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
   7. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
   8. Adotar as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando houver ocorrências, em que forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão ou contingência
   9. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
   10. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
   11. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
   12. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
   13. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
   14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
   15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
   16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
   17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
   18. Não transferir a terceiros a execução dos serviços contratados, no todo ou em parte, sem a comunicação por escrito ao FISCAL do contrato e a prévia autorização do mesmo, devendo neste caso, a Contratada assumir total responsabilidade
   19. A Contratada deverá nomear e indicar na assinatura do contrato, o seu representante responsável para acompanhar esta contratação e seus respectivos contatos telefônicos (fixo e móvel) e endereço eletrônico (e-mail), através dos quais a Contratada receberá todas as solicitações da Contratante.
       1. O Preposto também deverá participar de reuniões periódicas mensais a serem programadas e/ou sempre que for solicitado.
       2. O preposto deverá ter pleno conhecimento do conteúdo do Edital da Licitação, deste Termo de Referência, da proposta da Contratada e do contrato firmado, tendo em vista que serão essas as bases de atuação na condução do objeto pactuado, na condição de indicado pela Contratada para representa-la em suas obrigações assumidas
       3. O preposto deverá informar às demais áreas da contratada, competentes pelo atendimento das solicitações, o conteúdo deste Termo de Referência e do Contrato, bem como atualizar a equipe no caso de alterações contratuais
       4. Será função do preposto acompanhar e garantir a plena execução dos serviços contratados, respondendo às demandas da contratante, de forma a serem cumpridas todas as obrigações contratuais determinadas por esta
       5. O Preposto deverá ser substituído, quando o FISCAL do contrato solicitar, desde que esclareça os motivos de tal solicitação, indicando que a ação será benéfica à execução dos serviços contratados
       6. No caso de substituição, o Preposto deverá repassar ao substituinte as informações referentes ao contrato
   20. A Contratada deverá disponibilizar as faturas mensais, para cada linha telefônica, conforme indicado no ANEXO I
       1. Todas as faturas deverão ter os seus vencimentos em data única, assim como deverão constar um único endereço de cobrança: FIOCRUZ / Pavilhão COGIC – SETEL, para o endereço: Av. Brasil, nº. 4.365 – Manguinhos – Rio de Janeiro/RJ, CEP:21040-360.
       2. A empresa deverá apresentar a nota fiscal contendo o mesmo CNPJ do empenho, para efeito de pagamento, observando os itens 4.1.2 e 4.1.3

13.21 Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

13.21.1 Para a realização do objeto da licitação, a Contratada deverá entregar declaração de que possui ou instalará escritório no município do Rio de Janeiro, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato, dispondo de capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Contratante, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários;

1. DA SUBCONTRATAÇÃO
   1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.
2. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/por outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

1. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

16.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

16.2 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

16.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

16.4 A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 e no ANEXO V, item 2.6, i, ambos da IN nº 05/2017.

16.5 A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto conforme 6.1.1.

16.6 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

16.7 Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

16.8 O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

16.9 Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

16.10 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

16.11 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

16.12 O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

16.13 O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.14 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

16.15 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.16 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

* 1. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**17 DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

17.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser elaborado relatório circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

17.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

17.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

17.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

17.3.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato (item 4 do ANEXO VIII-A da IN nº 05/2017).

17.4. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato.

17.4.1. O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

17.4.2. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

17.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**18 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

18.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

18.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

18.1.1 ensejar o retardamento da execução do objeto;

18.1.2 falhar ou fraudar na execução do contrato;

18.1.3 comportar-se de modo inidôneo; e

18.1.4 cometer fraude fiscal.

18.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

18.2.1 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

18.2.2 Multa de:

18.2.2.1 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

18.2.2.2 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

18.2.2.3 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

18.2.2.4 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

18.2.2.5 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

* + - 1. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
    1. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
    2. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
    3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
  1. As sanções previstas nos subitens 18.2.1, 18.2.3, 18.2.4 e 18.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
  2. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

|  |  |
| --- | --- |
| GRAU | CORRESPONDÊNCIA |
| 1 | 0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 2 | 0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 3 | 0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 4 | 1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 5 | 3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato |

Tabela 2

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| INFRAÇÃO | | |
| ITEM | DESCRIÇÃO | GRAU |
| 1 | Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência; | 05 |
| 2 | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento; | 04 |
| 3 | Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia; | 03 |
| 4 | Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia; | 02 |
| Para os itens a seguir, deixar de: | | |
| 5 | Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência; | 02 |
| 6 | Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia; | 01 |
| 7 | Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência; | 03 |
| 8 | Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato; | 01 |
| 9 | Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA | 01 |

18.5 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

* + 1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
    2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
    3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

18.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

18.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.8 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

*Rio de Janeiro*, ......... de ....................... de ..............

De acordo com elementos técnicos fundamentais que o apoiam, bem como aos elementos contidos no orçamento, aprovo.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Autorizo

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_